

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO

## ATA № 7 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 15 de julho de 2020, às 9 horas, via *web*.

1 Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, pela web, reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em sessão 2 3 extraordinária, convocada por meio do Ofício Circular nº 08/2020/PROGRAD/CGRAD, para apreciação e deliberação da matéria nos termos da convocação anteriormente preparada e 4 5 enviada a todos os conselheiros via correio eletrônico. Participaram da sessão: Carlos Enrique Niño Bohórquez, Tereza Cristina Rozone de Souza, Carmem Maria Oliveira Müller, Carlos Roberto 6 7 Zanetti, Giovâni Firpo Del Duca, Hector Bessa Silveira, Henrique Finco, Jocerama Triches, Wendell 8 Rondinelli Gomes de Farias, Mareni Rocha Farias, Aroldo Prohmann de Carvalho, Dilceane 9 Carraro, Marcelo Heidemann, Luís Fernando Peres Calil, Fabrício de Oliveira Ourique, Cauê 10 Baasch de Souza, Romulo Alberto Castillo Cardenas, Daniel Ricardo Castelan, Josiane Aparecida Machado da Cunha, Waldomiro Lourenço da Silva Junior, Cristian Koliver, Artur Favaretto Pereira, 11 12 Alexandre Tavela, Flávio Andaló, Janyne Sattler, Júlio Faria Corrêa, Rafael Gigena Cuenca, Thainá Castro e Antonella Maria Imperatriz Tassinari, sob a presidência do professor Alexandre Marino 13 Costa, pró-reitor de Graduação. Confirmado o quórum e aprovada a ordem do dia, o presidente 14 15 declarou aberta a sessão. Após o presidente da Câmara saudar os presentes, passou-se à análise 16 dos itens da pauta. 1. Apreciação e aprovação das atas das sessões relativas a 7 de julho de 2020. Após manifestação do presidente, o item de apreciação das atas foi retirado da pauta. 2. 17 18 Processo nº 23080.089820/2019-11. Objeto: Recurso administrativo contra decisão proferida 19 pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências da Saúde referente à reprovação por nota 20 insuficiente do aluno José Ricardo da Silva Costa. Com a palavra, a conselheira Jocemara Triches 21 fez a leitura de seu parecer de vista, considerando que havia solicitado vista ao processo na 22 reunião do dia 8 de julho de 2020. Após a leitura do parecer, o professor Luís Fernando Peres 23 Calil elogiou o parecer e manifestou concordância com o seu teor. Com a palavra, o conselheiro 24 Aroldo Prohmann de Carvalho relatou o que vinha ocorrendo em relação ao discente José Ricardo nos últimos anos. Mencionou que o parecer da conselheira Jocemara Triches foi bastante 25 elucidativo quanto às questões jurídicas e administrativas envolvidas no caso e lamentou a 26 situação do aluno. Posteriormente, com a palavra, o relator Carlos Enrique Niño Bohórquez falou 27 sobre o processo e afirmou que, ao analisar as fichas de avaliação juntadas, constatou que elas 28 29 haviam sido bem elaboradas e que demonstravam as incapacidades do aluno. Disse que o curso 30 de Medicina deveria ter feito a revisão das notas de forma adequada, vez que tinham subsídios 31 para manter as notas atribuídas. Após, o parecer de vista da conselheira Jocemara Triches foi aprovado por ampla maioria. O conselheiro Aroldo Prohmann de Carvalho, coordenador do curso 32 33 de Medicina, fez questionamentos sobre como proceder a partir da decisão da Câmara e o presidente sanou as dúvidas, esclarecendo que, com a aprovação do parecer de vista da 34 conselheira Jocemara Triches, voltaria a valer a decisão tomada pela Câmara de Graduação no 35

dia 6 de maio de 2020, a qual aprovou o pedido de reconsideração da Direção do Centro de Ciências da Saúde e reviu a decisão da Câmara do dia 11 de março de 2020. Informou ainda que, com a reprovação do aluno na disciplina MED7030, a coordenação do curso poderia dar seguimento ao processo de seu jubilamento, com as devidas notificações à parte interessada. Processo nº 23080.003188/2020-52. Objeto: Recurso administrativo referente à reprovação por frequência insuficiente (Módulo MED 7034 – Internato Médico III – Saúde da Mulher) do aluno Moisés Marçal Medeiros. Inicialmente, após a pela Câmara, o advogado do discente fez sustentação oral por cinco minutos, salientando os principais pontos do processo. Ao final, o advogado requereu a procedência do recurso, com a aprovação do discente na disciplina MED7030. Posteriormente, com a palavra, a relatora Mareni Rocha Farias fez a leitura do seu parecer e concluiu pela manutenção da reprovação do discente por frequência insuficiente. Após a leitura, o conselheiro Aroldo Prohmann de Carvalho fez considerações sobre o caso, manifestando concordância com o parecer da relatora. Mencionou que não fazia sentido o aluno receber presença pelo acesso ao sistema, nem pelo que mostravam as câmeras de monitoramento de acesso à instituição, já que tais elementos não comprovavam que o aluno tivesse permanecido, todo o período, no estágio. Explicou que a maneira de receber presença era através das assinaturas nas fichas, feitas pelo preceptor. Em seguida, o conselheiro Carlos Enrique Niño Bohórquez observou que o aluno tinha conhecimento sobre como proceder para receber presença no internato e que ele deveria ter agido a tempo para obter as assinaturas dos preceptores, se fosse o caso. O conselheiro Luís Fernando Peres Callil afirmou que deveriam ser apuradas eventuais fraudes em relação ao acesso no sistema com a senha de outra pessoa, bem como falsificações relacionadas a documentos oficiais da UFSC. O conselheiro Aroldo Prohmann de Carvalho informou que não tinha ciência da exposição de prontuários de pacientes, em um processo com acesso público, a partir da utilização de relatórios dos sistemas informatizados da Maternidade Carmela Dutra. Manifestou preocupação com a situação e mencionou que iria diligenciar no sentido de apurar eventuais condutas antiéticas. A conselheira Jocemara Triches destacou que não encontrou no plano de ensino da disciplina o trecho que afirma que o estudante precisa coletar a assinatura dos preceptores nas fichas para computar a frequência. Disse que isso colocava a instituição em situação de risco, pois na Resolução nº 17/ano/CUn consta que é responsabilidade do professor controlar a frequência do aluno. Por fim, a relatora argumentou que o plano de ensino da disciplina é dúbio e deveria ser esclarecido, e que o seu parecer havia sido elaborado considerando que, como o aluno tinha o cartão e o utilizava, restava claro que ele tinha conhecimento sobre a necessidade de colher as assinaturas dos preceptores para obter frequência. Salientou a importância de retirar do processo os prontuários médicos dos pacientes para corrigir a exposição indevida, já que aquilo poderia trazer inúmeros problemas para a instituição. A seguir, os termos do Parecer nº 016/2020/CGRAD foram aprovados por maioria de votos, indeferindo-se o recurso. Não havendo mais itens a serem apreciados, o presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Fernanda Bratz, assistente em administração da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata, que, quando aprovada, será assinada pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros. Posteriormente, o conteúdo deste documento será divulgado na página http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/. Florianópolis, 15 de julho de 2020.

36

3738

39 40

41

42 43

44

45

46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63 64

65

66

67

68

69 70

71 72

73 74

75

76

77